



Carta-Contrato n. 2022/035.0
Ref.: Processo n. 810.466/2021

Brasília, 13 de junho de 2022.

À
SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A
CNPJ n. 09.461.647/0001-95

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para aquisição de certificados digitais com fornecimento de token, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes deste contrato e da proposta dessa empresa, datada de 31/05/22, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Fornecimento de certificados digitais ICP-Brasil, padrão e-CPF com validade de 36 (trinta e seis) meses, tipo A3, com fornecimento de token, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e no Anexo n. 2 a esta Carta-Contrato.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 20, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

3. DO FORNECIMENTO: O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

3.1 Os certificados digitais serão emitidos mediante a apresentação de vouchers disponibilizados pela CONTRATADA, via sistema ou via e-mail.



3.2 O voucher será disponibilizado após a emissão de Ordem de Fornecimento de Material por e-mail.

3.3 O prazo de entrega dos certificados e tokens será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a partir da solicitação do agendamento da emissão.

3.4. Local de atendimento e entrega: Dependências da Contratada no Plano Piloto em Brasília-DF. Se a Contratada não tiver escritório no Plano Piloto, ela poderá entregar os certificados digitais remotamente ou nas dependências da Câmara dos Deputados, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

3.5 Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

3.6 A CONTRATANTE poderá ou não alocar previamente o voucher para uso, por sistema ou e-mail, informando à CONTRATADA os dados da pessoa em nome de quem o certificado deverá ser emitido.

3.7 Caso o voucher esteja alocado, somente o titular descrito no voucher poderá receber o certificado digital.

3.8 Se o voucher que for apresentado para uso não estiver alocado, somente será utilizado para emissão de certificado digital para os servidores da CONTRATANTE.

3.9 A CONTRATADA fornecerá por sistema ou por e-mail, sem custo adicional, todas as informações de gerenciamento de vouchers para que a CONTRATANTE tenha gerência de todas as métricas que envolvam a emissão e alocação dos vouchers.

3.10 O gerenciamento dos vouchers deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e relatórios:

- Relação e quantidade de vouchers alocados e não emitidos;
- Relação e quantidade de vouchers alocados e emitidos;
- Quantidade de vouchers não alocados e não emitidos;
- Nomes dos portadores de certificados com os seus CPFs, data de emissão e código de voucher utilizado.

3.11 A CONTRATANTE designará servidores que acessarão o referido sistema para acompanhar a emissão dos certificados digitais, controlar as quantidades e repassar os vouchers aos servidores que receberão o certificado digital.

3.12 Caso a CONTRATADA não tenha sistema para disponibilização e controle dos vouchers, poderá fornecer as informações de



gerenciamento de vouchers através de planilha encaminhada por e-mail à CONTRATANTE.

3.13 Os relatórios de gerenciamento de vouchers deverão ser enviados a cada faturamento mensal.

3.13.1 Os relatórios de gerenciamento de vouchers também deverão ser enviados em até um dia quando forem requeridos pelo servidor fiscal de contrato.

3.13.2 Os vouchers deverão ser enviados ou disponibilizados via sistema em até 10 (dez) dias da entrega da requisição.

3.14 De posse do voucher, o servidor da CONTRATANTE agendará diretamente com a CONTRATADA a data e o horário para emissão do certificado digital, utilizando os meios de contato e agendamento disponibilizados pela CONTRATADA.

3.14.1 Havendo concordância entre a CONTRATADA e o servidor que receberá o certificado, este poderá ser emitido em local diferente do descrito anteriormente.

3.15 A CONTRATANTE efetuará pagamento somente aos certificados digitais efetivamente emitidos com uso dos vouchers disponibilizados.

3.16 A CONTRATADA deverá fornecer as senhas PIN, PUK e o código de renovação dos certificados, quando emitidos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

4.1 Todas as obrigações sociais, fiscais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



4.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no item anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

4.6 A CONTRATADA deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Carta-Contrato assinada, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

4.7 A CONTRATADA deverá informar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura desta Carta-Contrato, os meios para agendamento e alocação de vouchers.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Carta-Contrato, em especial em seu Anexo n. 1, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.3. A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.4. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato;



- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5.5. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas contratuais previstas no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.

5.6. A CONTRATADA será também considerada em atraso se fornecer o material fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos fixados no item 3.3 do item 3 desta Carta-Contrato.

5.7. A totalidade das multas previstas nesta Carta-Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta Carta-Contrato, durante toda a sua vigência.

5.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta.

6. VALOR TOTAL: R\$10.428,00 (Dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

6.2. As supressões além do limite referido no item anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

7.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8. DA GARANTIA: A garantia será prestada pela CONTRATADA imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo pela CONTRATANTE, e inclui a substituição sem custos, dos dispositivos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, por novos dispositivos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.1. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para o certificado digital.

8.2. Garantia de 12 (doze) meses para mídia criptográfica.

9. NOTA DE EMPENHO: 2022NE000950 e 2022NE000951

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de TIC – Pessoa Jurídica

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 13/06/22 a 12/06/23

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Considera-se órgão responsável a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, por meio da Coordenação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília-DF, 13 de junho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

[Redacted]

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Raquel Sousa Silva
Procuradora



CCONT/LC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2022/

Processo n. 810.466/2021

ANEXO N.1

TABELA DE MULTAS

| INFRAÇÃO | Percentual sobre o valor contratado |
|--|--|
| 1. Deixar de informar o preposto e seus dados de contato, por dia de atraso | 0,1% |
| 2. deixar de disponibilizar ou informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os meios para agendamento do atendimento e alocação de vouchers, por dia de atraso | 0,5% |
| 3. Não permitir agendar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação de agendamento, por dia de atraso. | 0,1% |
| 4. Deixar de realizar o atendimento, emissão do certificado ou entrega do token na data e horário agendados, por ocorrência. | 0,5% |
| 5. Deixar de fornecer ou disponibilizar os vouchers no prazo máximo de 10 (dez) dias quando requisitado, por dia de atraso | 0,1% |
| 6. Emitir certificado para pessoa diferente da alocada previamente no voucher, por ocorrência; | 2% |
| 7. Deixar de fornecer a senha PIN, PUK ou o código de renovação, por ocorrência | 0,5% |



ANEXO N.2

ESPECIFICAÇÕES

Item 1 - 32744 - CERTIFICADOS DIGITAIS E TOKENS

DESCRIÇÃO: fornecimento de certificados digitais e tokens.

Subitem 1.1 - 38150 - CERTIFICADO DIGITAL

DESCRIÇÃO: certificado digital ICP-Brasil, padrão e-CPF e validade de 3 (três) anos. **CARACTERÍSTICA(S):** tipo A3; para ser utilizado por meio de token.

Código SIASG: 0027219

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 66

Subitem 1.2 -34537-DISPOSITIVO FÍSICO (TOKEN) PARA ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL

MARCA(S) DE REFERÊNCIA: eToken 5110; G&D Token USB Starsign Crypto.

DESCRIÇÃO: token criptográfico USB para uso como repositório de certificado digital A3 gerado por autoridade certificadora ICP-Brasil. O token deve estar homologado pela ICP-Brasil junto ao ITI. USB tipo A. Compatível com o subitem 1.1.

COMPATIBILIDADE: Windows 7 e Windows 10.

GARANTIA MÍNIMA: A garantia será a oferecida pelo fabricante e não poderá ser inferior a 12 meses.

ACONDICIONAMENTO: os produtos deverão ser acondicionados em embalagens de menor volume, produzidas com materiais reciclados ou com reciclagem efetiva no Brasil e que garantam proteção durante o transporte e o armazenamento.

Código SIASG: BR0464768

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 66